



**PARECER JURÍDICO Nº 442/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021. CONTRATAÇÃO W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA LTDA-ME (BMW). MISS PARANÁ 2021. ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93. REGULARIDADE.**

**OBJETO: PARTICIPAÇÃO DA MISS RIBEIRÃO DO PINHAL 2021 NO EVENTO MISS PARANÁ 2021.**

**CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CULTURA**

### **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação formulada pelo Departamento de Cultura desta municipalidade com objetivo de realizar contratação direta, através inexigibilidade de licitação, **PARA PARTICIPAÇÃO DA MISS RIBEIRÃO DO PINHAL 2021 no MISS PARANÁ 2021** mediante a seguinte justificativa:

*"(...) Contratação da empresa BMW para a inscrição no Miss Paraná que ocorrerá nos dias 17 e 18 de dezembro do presente ano na cidade de Maringá (...) salientando que a Prefeitura (sic) somente irá (sic) realizar a inscrição no evento sem mais nenhum compromisso".*

Também acompanham os autos cartilha do **MISS PARANÁ 2021**, e o Contrato Social da organizadora do evento **W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA LTDA-ME (BMW)** informando valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Em 04/11/2021 os autos vieram a este órgão jurídico.

É o essencial.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO.**

A contratação direta por inexigibilidade da licitação ocorre quando é inviável a própria competição no certame, e tem previsão legal no art. 25 da lei nº 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

Verifica-se que a requisição formulada encontra guarida no *caput* do art. 25, tendo em vista justificativa de que o Município de Ribeirão do Pinhal-Pr participará do MISS PARANÁ 2021 com a representante vencedora do MISS RIBEIRÃO DO PINHAL 2021.

Isso evidencia que a realização de licitação é impossível e ilógica, especialmente porque **W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA LTDA-ME (BMW)** é quem promoverá o MISS PARANÁ 2021.

A partir disto é possível verificar que a solicitação encontra sustentação jurídica no art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93.

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 80.542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
PÁG 34

Para além disso, a hipótese também se enquadra como dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, porquanto o valor total para a contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), estando dentro dos parâmetros legislativos para a contratação direta.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Outrossim, acompanham o feito parecer contábil e financeiro atestando dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o que demonstram higidez orçamentária e econômica para a contratação.

Por derradeiro, frisa-se que "a competência para identificar os casos de inexigibilidade é do administrador" (CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, p. 514, 2020). Em razão disso, não é da alçada deste causídico perquirir se a Administração deve, ou não, realizar a contratação direta, cuja atuação está adstrita na análise da legalidade.

Diante disso, salvo melhor juízo, não tenho objeções quanto ao prosseguimento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**.

**3. CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação direta, através **inexigibilidade de licitação nº 009/2021 da W. BARRIONUEVO MONTEIRO & CIA LTDA-ME (BMW) - MISS PARANÁ 2021.**

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal – PR, 04 de novembro de 2021.

Rafael Santana Frizon  
Advogado OAB/PR 89.542

*Rafael Santana Frizon*  
Departamento 89.542  
OAB/PR